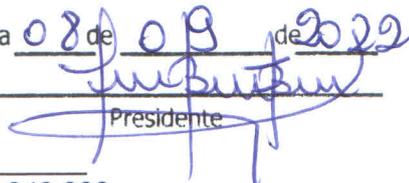




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 08 de 09 de 2022

Presidente

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no artigo 115, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2023, que compreende:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal extraídas do Plano Plurianual para 2023/2025;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

I – demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, com a especificação da respectiva metodologia e memória de cálculo;

II – demonstrativo das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

III – demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, parág. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2023, deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I desta lei.

§ 2º Proceder-se-á adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III do *caput* deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 3º Os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, encontram-se discriminados no Anexo II desta lei.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais as possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2022, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º Na hipótese dos recursos a que se refere o § 2º deste artigo serem insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores com a finalidade de propor a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos e não empenhados, e não vinculados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2023/2025

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2023/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.136, de 23 de agosto de 2021, especificadas no Anexo III, que faz parte integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2023.

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2023 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I – provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II – despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal; e
- III – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Será feita a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo na hipótese de surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023.

§ 3º Na hipótese de ocorrência no prevista no § 2º deste artigo será encaminhado, juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Visando cumprir o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e artigo 115, inciso II, § 1º e § 2º, da Lei Orgânica do Município, encaminha-se à essa Casa o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, relativo ao exercício de 2023, compreendendo as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2023/2025, a organização e estrutura do orçamento, as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações, as disposições relativas à dívida pública municipal, as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais, as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social, as disposições sobre alterações na legislação tributária e as disposições gerais.

O presente projeto respeita as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, sendo elaborado nos parâmetros dos projetos anteriores, visto que apenas traça as diretrizes gerais para elaboração do orçamento para o exercício de 2023.

Certos da aprovação unânime, desde já, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 034, de 30 de agosto de 2021.

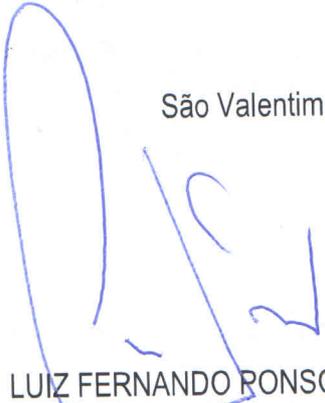
Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de 2023.

O presente projeto de lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023, na forma prevista pelo art. 165 da CF/88 e pelo art. 115 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto está em conformidade com a legislação que rege o estabelecimento das diretrizes orçamentárias, atendendo, portanto, a legislação pertinente.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 08 de setembro de 2021.



LUIZ FERNANDO RONSONI
Assessor Jurídico